

Artigo 23.º

Concretização do apoio

1 — A atribuição do apoio é feita mediante celebração de acordo de colaboração ou contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

2 — O apoio financeiro a atribuir poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

3 — A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais *tranches*, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.

4 — No caso de investimento relevante no quadro das infra-estruturas desportivas ou de apetrechamento, com intervenções no valor superior a € 50 000, o apoio a atribuir é feito obrigatoriamente sob a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

CAPÍTULO IV

Apoio a eventos desportivos

Artigo 24.º

Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma federação desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 25.º

Condições

1 — As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, colectividades e pessoas colectivas.

2 — As participações, apoios e subsídios para a área dos eventos desportivos poderão ser realizados, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

3 — Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:

- Participação de clubes ou praticantes do município;
- Apresentação de benefícios promocionais para o município;
- Apresentação de benefício económicos para o município;
- Interesse formativo;
- Interesse para o desenvolvimento desportivo do município;
- Carácter continuado de realização desses eventos.

4 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- Os eventos de carácter competitivo, deverão respeitar os regulamentos das federações em que se inserem;
- Os eventos de carácter não competitivo, poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campo de férias, colóquios, fóruns e congressos e poderão coincidir, ou não, com eventos competitivos.

Artigo 26.º

Espectáculos desportivos

As participações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objecto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não são abrangidos pelo presente regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos:

- Número de espectadores na assistência às competições;
- Cobertura comprovada nos meios de comunicação social;
- Influência directa ou indirecta na economia local.

CAPÍTULO V

Apoio a bolsas desportivas

Artigo 27.º

Bolsas desportivas

1 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá atribuir uma bolsa de mérito desportivo até ao máximo de cinco por ano de forma a premiar atletas oriundos do município que se tenham destacado individual ou colectivamente nas mais variadas áreas desportivas.

2 — Esta bolsa consistirá em apoio material ou logístico, até ao máximo de € 1500.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento no prazo de dois anos

Artigo 30.º

Divulgação

O presente regulamento será objecto de divulgação prévia individual a todas as associações com actividade desportiva no município.

Artigo 31.º

Acompanhamento e omissões

1 — Compete ao pelouro do desporto efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão matéria de decisão da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controlo, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3000220378

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 1027/2007

Serve o presente aviso para rectificar o publicado na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República*, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, onde publicitámos por lapso que «A operação de loteamento consiste na criação de 23 lotes destinados à construção de habitação, comércio, serviços e uma unidade hoteleira» em vez de 21 lotes, conforme planta de síntese do referido loteamento.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

3000223355

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 1028/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, nomeei definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar de técnico profissional 1.ª classe, da carreira de desenhador, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o candidato Paulo André Martins Gomes, aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2006.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

1000309394